



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.146

De 11 de outubro de 2005

*Dispõe sobre as férias dos servidores municipais, das autarquias e das fundações públicas do Município e adota outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O artigo 83 da Lei n°. 793, de 04 de Novembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 83. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.*

*§ 1º. É facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos sessenta dias de antecedência.*

*§ 2º. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.*

*§ 3º. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.*

*§ 4º. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Farias Brito

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 21 de outubro de 2005.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**